



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 13/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº 5/2016

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Sr. FABIO MAYER BARASUOL, Prefeito Municipal, Brasileiro, Solteiro, Residente e domiciliado na rua João Raimundo, N°. 200, inscrito no CPF/ 812.881.070-72, RG/ 6068041703, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VISAOI SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - ME**, com sede na R ALMIRANTE BARROSO, 112 - SALA B , Lajeado /RS, com CNPJ nº 08310227000145, representada neste ato pelo Sr. **FÁBIO ELIAS LOCATELLI**, portador do CPF nº 929.357.100-53, RG 4067231185, residente e domiciliado à Rua Almirante Barroso, nº134, Bairro São Cristovão, Lajeado (RS) doravante denominado **CONTRATADO**, para executar a prestação de serviços descritos na cláusula do objeto, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com lei federal 8.666/93 e leis pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, conforme solicitação efetuada pela Sec Munic de Administração, Planejamento e Fazenda através da solicitação nº 390 e memorandos 08 e 09/2016 desta Secretaria. Contrato regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente e pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir as expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA, PARA CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PORTAL DO MUNICÍPIO, SENDO IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE LAYOUT, LICENCIAMENTO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E DIREITOS DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA, DEVENDO O SISTEMA ESTAR ARQUITETADO PARA ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE): LEI DE TRANSPARENCIA (LEI 131/2009), LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO 12.527/2011 E LEI COMPLEMENTAR 101/2000.

O SITE DEVERÁ SE ADEQUAR AO PADRÃO DOS REQUISITOS DE TRANSPARENCIA E ACESSO A INFORMAÇÃO, PREVISTOS NA LEI 12.527/2011, LEIS COMPLEMENTARES 101/2000 E 131/2009, EM ESPECIAL A NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAR AS INFORMAÇÕES EM MEIO ELETRÔNICO ATÉ O 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL SUBSEQUENTE A DATA DO REGISTRO CONTÁBIL NO RESPECTIVO SISTEMA NOS TERMOS DO ART. 2º, §2º, INCISO II, DO DECRETO 7.185/2010.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

A CONTRATADA DISPONIBILIZARÁ SEMPRE QUE NECESSÁRIO TREINAMENTOS SUPORTE E COMPROMETIMENTO COM O MUNICÍPIO, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO AO PROCESSO DE DISPENSA 05/2016.

LISTA DOS 14 EMAILS QUE DEVERÃO SER MANTIDOS:

- adm@boavistadocadeado.rs.gov.br
- contabilidade@boavistadocadeado.rs.gov.br
- tributos@boavistadocadeado.rs.gov.br
- tesouraria@boavistadocadeado.rs.gov.br
- miriamdarosa@boavistadocadeado.rs.gov.br
- meioambiente@boavistadocadeado.rs.gov.br
- neilborges@boavistadocadeado.rs.gov.br
- gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br
- educacao@boavistadocadeado.rs.gov.br
- cme@boavistadocadeado.rs.gov.br
- alexsandervieira@boavistadocadeado.rs.gov.br
- jussaradaltrozo@boavistadocadeado.rs.gov.br
- saude@boavistadocadeado.rs.gov.br
- obras@boavistadocadeado.rs.gov.br

CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO:

O Contratante pagará o valor mensal de **R\$ 569,00 (Quinhentos e sessenta e nove reais)** mensais, totalizando **R\$ 5.690,00 (Cinco mil seiscentos e noventa Reais)** ao final do período contratual.

De acordo com o orçamento (em anexo) apresentado pela empresa esta contratação esta isenta de taxas de desenvolvimento do portal, sendo que o valor do contrato refere-se ao seguinte:

- 1 Licenciamento, suporte e manutenção R\$ 350,00
- 1 Hospedagem do Portal R\$ 149,00
- 14 Contas de email R\$ 5,00 unit. R\$ 70,00

Total do Licenciamento Mensal R\$ 569,00

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO:

O presente contrato terá início a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial para início dos serviços em **01/03/2016** e por termo final o dia **31/12/2016**.

CLÁUSULA QUINTA DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes da presente contratação correrá por conta do seguinte recurso orçamentário:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

3- Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda

03.01.2.004.3.3.90.39.57.00.00.00 (62/2016)

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado junto à tesouraria da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS ou através de depósito bancário, em conta informada pela empresa contratada. Com a apresentação da respectiva nota fiscal, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais.

Toda a responsabilidade e encargos para com os empregados, quanto a legislação social, trabalhista, previdência social e de acidentes de trabalho, estará a cargo da contratada, bem como qualquer responsabilidade de sua ação ou omissão, inclusive acidentes.

CLAUSULA SÉTIMA: A fiscalização referente a prestação dos serviços **ficará a cargo da servidora Vanili Valejo Ribeiro nomeada pela portaria nº 279/2015.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, pela inexecução total;
- c) Multa moratória de 1,0% ao dia em relação do atraso na execução do objeto do presente contrato.
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei.

§1º– A aplicação das sanções dos itens dos itens “c” ou “d”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

§2º– A multa aplicada na forma da do item “b”, deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ: 04.216.132/0001-06

§3º - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE, e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O contratado declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato.

O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato.

A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 12 de fevereiro de 2016.

FÁBIO MAYER BARASUOL
PREFEITO MUNICIPAL

VISAOI SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA
CONTRATADA

Rodrigo Mastella Sampaio da Silva
OAB- RS 83693
Procurador Jurídico